



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão de Planejamento e Contratação



CONTRATO N° 0153/2026

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA MODESTO ANTÔNIO PIAUILINO, 399, CENTRO, PAJEÚ DO PIAUÍ-PI CEP: 64898-000, PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI.

O município de Pajeú do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pelo Secretária Municipal de desenvolvimento Rural do Município de Pajeú do Piauí-PI representado pelo Sr Luiz da Rocha Soares Filho, Secretario de Desenvolvimento Rural no uso da competência que lhe foi atribuída por lei, e, em sequência, designado simplesmente LOCATÁRIO e, de ou/tro lado o Sr. **JOSÉ RIBAMAR PIAUILINO DE SOUSA**, portador do R.G N°: 24540806 -SSP-SP, e C.P.F N° 143.574.648-11, residente na rua Marte 429 Tr 11 Apto 43 Residencial Alphaview- Barueri – São Paulo,, e daqui por diante denominado simplesmente LOCADOR, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo de Administrativo N°: 0.010.001624/2026, que culminou com a Inexigibilidade N°018/2026, com fundamento na Lei n.º 814.133/2021 e suas posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a Locação de um imóvel localizado na Avenida Modesto Antônio Piauilino, 399, Centro, Pajeú do Piauí-PI Cep: 64898-000, para o funcionamento da secretaria de desenvolvimento rural do Município de Pajeú do Piauí-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – DO LOCATÁRIO:

2.1.1 – Efetuar os Pagamentos devidos nas condições estabelecidas, ficando acordado que a inobservância desta obrigação importará em multa de 2%. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais combinações que tal legalmente enseja.

2.1.2 – Arcar com as despesas de água, luz, bem como assumir todos os ônus impostos pelo Poder Público, inclusive IPTU referente à área locada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão de Planejamento e Contratação



2.1.2.1 Obriga-se a pagá-los em seus respectivos vencimentos, devendo comprová-los ao LOCADOR sempre que solicitado, e, em especial, quando do encerramento do Contrato.

2.1.3 – Autorizar que o locador, ou sem Procurador vistorie o imóvel sempre que julgar conveniente, não opondo qualquer obstáculo que impeça a vistoria.

2.1.4 – Não sublocar total ou parcial o imóvel nem lhe dar outro uso ou destinação diversa da que preveem o presente contrato, sem a expressa e formal autorização do locador.

2.1.5 – Entregar o imóvel quando findar o prazo de locação, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em perfeitas condições de utilização, em condições idênticas à que recebeu, não lhe assistindo qualquer direito à retenção, compensação ou indenização decorrente de benfeitorias úteis ou necessárias, eventualmente feitas, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, salvo se acordado entre as partes.

2.2 – DO LOCADOR:

2.2.1 – Disponibilizar o imóvel descrito na Cláusula Primeira, em condições de uso, durante o prazo de vigência contratual, inclusive no que se refere as instalações elétricas, sanitárias e estruturais do imóvel locado.

2.2.2 – Compromete-se na hipótese de venda do imóvel ou falência comunicar ao Locatário com antecedência de no mínimo 30 dias.

2.2.3 – Vistoriar o imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

2.2.4 – Deverá entregar o imóvel reformado e em condições de uso, sendo objeto de vistoria entre as partes.

2.2.5 - Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O Município de Pajeú do Piauí pagará o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** mensalmente, totalizando o valor global de **7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** pela locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira.

3.1.1 O pagamento do aluguel será através de transferência eletrônica, conforme indicado pelo Locador.

3.2 – O LOCATÁRIO efetuará o pagamento mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente;

Parágrafo Primeiro – O LOCATÁRIO emitirá o recibo que deverá ser assinado pelo LOCADOR contendo a quantia paga;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual, pelo mesmo período, ou inferior,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão de Planejamento e Contratação



sucessivas vezes até o limite permitido na Lei 14.133/2021 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições deste contrato.

Parágrafo Único: Na hipótese de ocorrer prorrogação deste contrato, o aluguel mensal poderá ser reajustado de acordo com índice do IGPM, prevalecendo todas as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da locação correrão por conta dos Recursos:

04.122.0101.2081 Manut Secret. Desenvolvimento Rural e Econômico 3.3.90.36.00 500 999
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física FONTE DE RECURSO 500

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada.

6.2 O locador reconhece o direito de rescisão contratual motivado pelo interesse público e conveniência administrativa.

6.3 O Município poderá a qualquer tempo requerer a rescisão do contrato, sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o LOCADOR ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.1.1 – Advertência

7.1.2 – Multa

7.1.3 – Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

7.1.4 – Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao LOCATÁRIO.

Parágrafo Segundo – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal da locação;

Parágrafo Terceiro – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal;

Parágrafo Quarto – A cobrança de multa ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato será feita mediante desconto no pagamento mensal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão de Planejamento e Contratação



Parágrafo Quinto – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- Quaisquer benfeitorias a serem introduzidas internamente no imóvel dependerão de prévia anuência do LOCADOR, as quais, se efetivadas, se incorporarão ao bem.

8.2- A realização de alguma benfeitoria no imóvel ficará a cargo do Locatário, que arcará com todos os ônus decorrentes da execução da mesma, não lhe assistindo qualquer direito à retenção, compensação ou indenização decorrente de benfeitorias, eventualmente feitas, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Canto do Buriti/PI, para conhecer, dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio em razão do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, onde a parte culpada respondera pelos eventuais prejuízos causados pelo pagamento de custas processuais, honorários de advocatícios e juros de mora fixados em lei.

E para a validade do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor na presença de duas testemunhas.

Pajeú do Piauí (PI), 05 de junho de 2026.

LUÍZ DA ROCHA
SOARES
PIAUÍ/134354875

Luiz da Rocha Soares Filho
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
LOCATÁRIO

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE RIBAMAR PIAUILINO DE SOUSA
Data: 10/06/2026 22:32:00-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

José Ribamar Piauilino de Sousa,
Portadora do R.G N°: 24540806
SSP-SP e C.P.F N° 143.574.648-11



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão de Planejamento e Contratação



LOCADOR